



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

## ***ESTADO DO PARANÁ***

***L E I n° 4.386/2023***

**Data:** 11 de dezembro de 2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância com central de monitoramento nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Públicas mantidas pelo Poder Executivo do Município de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

***L E I***

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar câmeras de vigilância com central de monitoramento nas dependências dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI'S e Escolas Públicas mantidas pelo Poder Executivo do Município de Bandeirantes.

Art. 2º Cada CMEI e Escola Pública devem conter número suficiente de câmeras de vigilância para cobertura total da área interna e externa do ambiente escolar, exceto banheiros e salas de professores.

§1º As câmeras de vigilância devem apresentar recursos de gravação, armazenamento de imagens e funcionar ininterruptamente nos CMEI's e Escolas Públicas Municipais.

§2º As gravações das imagens devem ser armazenadas em arquivos pelo prazo mínimo de seis meses.

§3º As câmeras de vigilância devem observar as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º A central de monitoramento deve ser instalada na sala da direção do CMEI e Escola Pública Municipal, em local que preserve a privacidade das imagens.

§1º Fica a direção do CMEI e Escola Pública Municipal obrigada a armazenar as gravações e entregar, quando solicitadas, à autoridade competente.

§2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a divulgação indevida das imagens acarretará a instauração de processo administrativo previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Bandeirantes - PR.

Art. 4º O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 5º Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações.

Art. 6º As imagens registradas pelas câmeras de vigilância somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Autoridades Policiais, Secretaria de Educação e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2023.

***Jaelson Ramalho Matta***  
Prefeito Municipal